



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 04/05/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a Associação de Produtores Rurais de Sumidouro (APRUSU).

Art. 2º A Associação referida no artigo 1º desta Lei, contemplada com o recurso, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da liberação do mesmo, para apresentar na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal a devida prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o *caput* do presente artigo deverá vir acompanhada das notas fiscais respectivas e de toda a documentação pertinente.

Art. 3º A subvenção de que trata a presente Lei será atendido com Dotação Orçamentária nº 1901.206010572.114.3350.43.00.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 04 de maio de 2006.

Manoel José de Araújo
Prefeito Municipal